



PROCESSO N° : 10.064-1/2020
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
FABIO MAURI GARBUGIO (FALECIDO)
MARCO AURELIO JULIEN
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Alto Taquari**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, no período de 01/01/2020 a 27/07/2020 e do **Sr. Marco Aurelio Julien**, no período de 28/07/2020 a 31/12/2020, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Bruno Vaz de Souza Correia (CRC-MT 01208010-7) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Jéssica Pereira Cardoso, no período de 01/01/2020 a 04/05/2020 e 10/08/2020 a 31/12/2020 e pela Sra. Josieli Froes Briancini da Silva no período de 05/05/2020 a 09/08/2020.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Alto Taquari esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pelas auditoras públicas externas, Sra. Edinir Pereira Silva de Figueiredo e Maria das Dores Silva Modesto, elaborou o Relatório Técnico de Preliminar (Doc. 155132/2021) sobre as ações de governo dos chefes do Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 8 (oito) irregularidades, com 10 subitens:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: **Sra. Marilda Garofolo Sperandio** (atual Prefeita Municipal -Período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal, infringindo a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Responsável: **Sr. Fábio Mauri Garbugio** (ordenador de despesas -Período de 01/01/2020 a 27/07/2020)

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, contrariando o art. 48, §1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) A LDO referente ao exercício de 2020 não foi publicada em meio oficial, contrariando o artigo 37 da CF/88. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo as metas de Resultado Nominal e Primário não foram previstas na LDO, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituído na CRFB e LRF (Apêndice C). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Não definição dos Riscos Fiscais, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Responsáveis: **Sr. Fábio Mauri Garbugio** (ordenador de despesas -Período de 01/01/2020 a 27/07/2020) e **Sr. Marco Aurelio Julien** (ordenador de despesas -Período de 28/07/2020 a 31/12/2020)

4) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

4.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Registro contábil incorreto nos detalhamentos de fontes 076.000, 077000 e 080.000. - Tópico – 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) Os valores de Restos a Pagar Processados e Não Processados constante no Anexo 5 (Restos a Pagar), no Sistema Aplic, encontram-se divergentes dos valores apresentados pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. digital nº 93133/2021, pg 76). - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

8) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

8.1) Ausência de encaminhamento do Balanço Orçamentário Consolidado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, infringindo a Resolução Normativa nº 03/2015, do TCE/MT. - Tópico - 3.1.3.1.

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Sr. Fábio Mauri Garbugio (ex- prefeito falecido), Sr. Marco Aurelio Julien (ex-prefeito), e a atual Prefeita, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, foram regularmente citados por meio dos ofícios 408/2021, 409/2021 e 410/2021 (Docs. 155634/2021, 155647/2021 e 155649/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria, os quais apresentaram suas justificativas conjuntamente conforme documento 169892/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica concluiu (Doc. 229829/2021) pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (**MB02**), 2.1 e 2.2 (**DB08**), 3.1 e 3.2 (**FB13**), 5.1 (**CB02**), 7.1 (**MB03**) e 8.1 (**MB05**), permanecendo apenas com as irregularidades apontadas nos subitens 4.1 (**AA05**) e 6.1 (**FB03**), as quais,





segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e outra grave.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio do Edital de Notificação 489/AJ/2021 (Doc. 231776/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 236446/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	1.440.401
Distância Rodoviária do Município à Capital	490 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	10.557

Fonte: Relatório Técnico (fl. 8 - Doc. 155132/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Alto Taquari, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 923, de 13 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 37.633-7/2017. Em 2020, o PPA não foi alterado.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Alto Taquari, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 1.063, de 03 de setembro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 302/2020.





11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155132/2021), o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabeleceu as metas fiscais de resultado nominal e primário, em desacordo com o § 1º. art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

13. Consta ainda que não houve comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

14. Não houve publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

15. Não consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020), o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, contrariando o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

16. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 169892/2021), a equipe técnica (Doc. 229829/2021) manifestou-se pelo saneamento dos achados, uma vez que restou comprovada a publicação da LDO/2020 na imprensa, a realização da audiência pública para elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como os Anexos de Metas e Riscos Fiscais foram confeccionados e devidamente publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT.





17. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Alto Taquari, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.100, de 12 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 7.866-2/2019.

18. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 55.432.647,28 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64 (fl. 4 - Doc. 36/2020).

20. Do valor acima citado foram destinados R\$ 40.303.593,88 (quarenta milhões, trezentos e três mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 15.129.053,40 (quinze milhões, cento e vinte e nove mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.





24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 55.432.647,28	R\$ 24.203.826,47	R\$ 526.550,00	R\$ 4.622.719,07	R\$ 0,00	R\$ 11.959.382,14	R\$ 72.826.360,68	31,37%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	43,66%	0,95%	8,33%	0,00%	21,57%	31,37%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 155132/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.959.382,14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.216.241,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 4.364.570,41
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.812.901,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 29.353.095,54

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 155132/2021)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica (Doc. 155132/2021) constatou o seguinte:

26. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.967.273,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos) nas





fontes 00, 02, 19 e 47, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 (**FB03**).

27. O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas não estava consolidado, em desconformidade com a Resolução Normativa 03/2015 (**MB05**).

28. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 169892/2021), a equipe técnica (Doc. 229829/2021) manifestou-se pelo saneamento do achado (MB05), pois a defesa reenviou o balanço orçamentário consolidado demonstrando que os valores condizem com o informado no sistema Aplic e permaneceu com a irregularidade (FB03) apenas quanto a abertura dos créditos adicionais nas fonte 19 e 47, que totalizam R\$ 418.128,67 (quatrocentos e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), que será avaliada no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 69.967.526,41 (sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 67.610.793,26** (sessenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 76.028.159,40	R\$ 72.251.449,62	95,03%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.938.057,34	R\$ 9.262.002,39	133,49%
Receita de Contribuições	R\$ 350.000,00	R\$ 354.302,90	101,22%
Receita Patrimonial	R\$ 442.000,00	R\$ 102.233,80	23,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.214.500,00	R\$ 1.015.335,29	83,60%
Transferências Correntes	R\$ 66.875.602,06	R\$ 61.045.177,67	91,28%
Outras Receitas Correntes	R\$ 208.000,00	R\$ 472.397,57	227,11%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.704.547,93	R\$ 3.607.878,22	133,40%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.704.547,93	R\$ 3.607.878,22	133,40%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 78.732.707,33	R\$ 75.859.327,84	96,35%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.765.180,92	-R\$ 8.248.534,58	94,10%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.735.180,92	-R\$ 8.248.534,58	94,42%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 69.967.526,41	R\$ 67.610.793,26	96,63%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.967.526,41	R\$ 67.610.793,26	96,63%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 81 - Doc. 155132/2021)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 69.967.526,41) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 67.610.793,26), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 2.356.733,15 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e quinze centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 48.392.776,16	R\$ 51.776.437,19	R\$ 63.474.482,62	R\$ 64.797.426,91	R\$ 72.251.449,62
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.430.584,91	R\$ 4.965.352,41	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39
Receita de Contribuição	R\$ 251.947,96	R\$ 251.619,91	R\$ 275.394,15	R\$ 677.136,18	R\$ 354.302,90
Receita Patrimonial	R\$ 228.763,35	R\$ 260.432,31	R\$ 441.806,25	R\$ 299.139,66	R\$ 102.233,80
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.124.885,77	R\$ 903.025,42	R\$ 1.209.502,99	R\$ 1.137.618,35	R\$ 1.015.335,29

Transferências Correntes	R\$ 40.489.024,24	R\$ 44.993.253,64	R\$ 55.246.866,86	R\$ 55.453.389,36	R\$ 61.045.177,67
Outras Receitas Correntes	R\$ 867.569,93	R\$ 402.753,50	R\$ 398.195,82	R\$ 461.570,24	R\$ 472.397,57
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.829.018,89	R\$ 1.335.401,10	R\$ 4.911.491,32	R\$ 1.333.185,51	R\$ 3.607.878,22
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.829.018,89	R\$ 1.335.401,10	R\$ 4.911.491,32	R\$ 1.333.185,51	R\$ 3.607.878,22
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 50.221.795,05	R\$ 53.111.838,29	R\$ 68.385.973,94	R\$ 66.130.612,42	R\$ 75.859.327,84
DEDUÇÕES	-R\$ 5.668.541,43	-R\$ 6.695.968,06	-R\$ 8.671.366,78	-R\$ 8.415.601,52	-R\$ 8.248.534,58
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 44.553.253,62	R\$ 46.415.870,23	R\$ 59.714.607,16	R\$ 57.715.010,90	R\$ 67.610.793,26
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 44.553.253,62	R\$ 46.415.870,23	R\$ 59.714.607,16	R\$ 57.715.010,90	R\$ 67.610.793,26
Receita Tributária Própria	R\$ 6.021.902,78	R\$ 5.430.214,85	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,44%	10,48%	9,29%	10,44%	12,81%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,09%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 155132/2021)



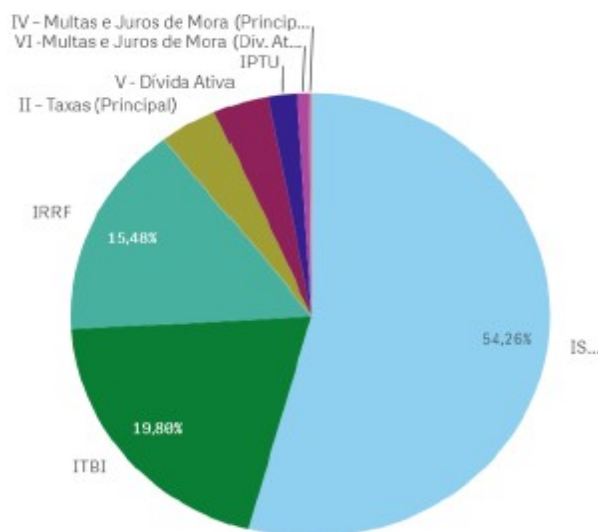


32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 9.262.002,39 (nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, dois reais e trinta e nove centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 172.074,15	R\$ 179.058,65	R\$ 198.911,18	R\$ 213.462,12	R\$ 179.793,03
IRRF	R\$ 881.780,91	R\$ 863.211,57	R\$ 1.050.891,72	R\$ 1.187.863,77	R\$ 1.433.887,78
ISSQN	R\$ 3.308.510,23	R\$ 3.121.010,95	R\$ 3.718.232,14	R\$ 3.519.437,53	R\$ 5.025.997,15
ITBI	R\$ 613.891,50	R\$ 221.562,83	R\$ 229.816,61	R\$ 964.330,46	R\$ 1.833.744,10
TAXAS	R\$ 454.328,12	R\$ 580.508,41	R\$ 524.353,34	R\$ 638.415,30	R\$ 361.960,38
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 251.947,96	R\$ 251.619,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 13.249,22	R\$ 3.996,51	R\$ 26.801,21	R\$ 46.893,58	R\$ 14.603,75
DÍVIDA ATIVA	R\$ 286.912,48	R\$ 192.076,56	R\$ 116.486,31	R\$ 174.385,11	R\$ 339.367,46
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 39.208,21	R\$ 17.169,46	R\$ 37.224,04	R\$ 23.785,25	R\$ 72.648,74
TOTAL	R\$ 6.021.902,78	R\$ 5.430.214,85	R\$ 5.902.716,55	R\$ 6.768.573,12	R\$ 9.262.002,39

Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 – Doc. 155132/2021)

33. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2020:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 – Doc. 155132/2021)





4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Dessa forma, o Município de Alto Taquari recebeu o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.847.865,76
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.369,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.248.473,56
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 157.835,41
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27 – Doc. 155132/2021)

37. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155132/2021) apontou que houve o registro contábil incorreto dos repasses recebidos para o enfrentamento da pandemia Covid 19, relativo aos detalhamentos de fontes 076.000, 077000 e 080.000 **(CB02)**.

38. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 169892/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 229829/2021), reconhecendo que houve um equívoco no apontamento, pois o município contabilizou corretamente os valores dos repasses dos recursos os quais conferem com os extratos do Banco do Brasil.

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

39. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

40. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.





41. No exercício de 2020, o Município de Alto Taquari criou 24 (vinte e quatro) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.845.493,51	R\$ 2.845.493,51	R\$ 2.845.493,51
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 740.688,71	R\$ 740.688,71	R\$ 740.688,71
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 926.473,36	R\$ 859.561,36	R\$ 830.511,32
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 31.360,00	R\$ 31.360,00	R\$ 31.360,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.544.015,58	R\$ 4.477.103,58	R\$ 4.448.053,54

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 155132/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 72.826.360,68 (setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 68.723.642,94** (sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).





43. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 40.506.820,74	R\$ 39.968.845,83	R\$ 46.038.008,15	R\$ 50.031.076,92	R\$ 53.272.181,41
Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.300.571,74	R\$ 25.864.419,47	R\$ 27.788.917,25	R\$ 30.901.501,76	R\$ 35.466.345,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 17.206.249,00	R\$ 14.104.426,36	R\$ 18.249.090,90	R\$ 19.129.575,16	R\$ 17.805.835,47
Despesas de Capital	R\$ 2.945.514,22	R\$ 2.153.024,83	R\$ 13.917.757,60	R\$ 7.447.655,34	R\$ 15.451.461,53
Investimentos	R\$ 2.571.359,78	R\$ 1.977.371,46	R\$ 13.917.757,60	R\$ 7.265.916,18	R\$ 14.622.209,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 374.154,44	R\$ 175.653,37	R\$ 0,00	R\$ 181.739,16	R\$ 829.252,04
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 43.452.334,96	R\$ 42.121.870,66	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94
Variação - %		-3,06%	42,33%	-4,13%	19,56%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. 155132/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 73.422.714,07) com as despesas realizadas (R\$ 68.723.642,94), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 4.699.071,13** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setenta e um reais e treze centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.





	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 46.296.440,18	R\$ 48.045.334,06	R\$ 67.034.008,57	R\$ 63.966.957,28	R\$ 73.422.714,07
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 43.761.582,53	R\$ 42.121.870,66	R\$ 59.955.765,75	R\$ 57.478.732,26	R\$ 68.723.642,94
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.534.857,65	R\$ 5.923.463,40	R\$ 7.078.242,82	R\$ 6.488.225,02	R\$ 4.699.071,13

Fonte:Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. 155132/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2020, o Município de Alto Taquari garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 9.769.326,49 (nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 6.589.718,44** (seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 99– Doc. 155132/2021).

47. Contudo, o Relatório Técnico Preliminar (155132/2021) apontou que houve divergências nos valores dos Restos a Pagar Processados e Não Processados apresentados na prestação de contas com os inseridos no sistema Aplic (**MB03**).

48. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 169892/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 229829/2021), pois houve o reenvio da carga especial das contas de governo onde os valores eram condizentes com os informados no sistema Aplic.

8 - DÍVIDA PÚBLICA





49. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.354.197,10
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.354.197,10
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.354.197,10
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.354.197,10
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 9.353.619,00
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 9.353.619,00
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.995.482,22
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 641.863,22
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 5.999.421,90
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 64.002.915,04
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,24%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 76.803.498,04
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 171.765,24
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.758.593,22





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 108/109 - Doc. 155132/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 51.096.153,93 (cinquenta e um milhões, noventa e seis mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	14.342.581,53	28,07	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 113 – Doc. 155132/2021)

50. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,07%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,71%	33,04%	27,93%	31,34%	28,07%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 155132/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
----------------------	----------------------	------------	-------------------	----------





7.318.907,05	4.432.559,55	60,56	60	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 116 – Doc. 155132/2021)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **60,56%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	99,95%	100,00%	65,41%	60,56%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 155132/2021)

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
50.300.565,60	11.548.775,55	22,96	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 119 – Doc. 155132/2021)

54. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **22,96 %** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	33,20%	26,67%	24,19%	22,95%	22,96%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 – Doc. 155132/2021)





9.4-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 64.002.915,04 (sessenta e quatro milhões, dois mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	34.030.068,08	53,17	54	Regular
Legislativo	1.778.780,19	2,77	6	Regular
Município	35.808.848,27	55,94	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.123 – Doc. 155132/2021)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,17 %** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	50,50%	53,38%	47,79%	53,64%	53,17%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,68%	2,70%	2,90%	2,93%	2,77%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	53,18%	56,08%	50,69%	56,57%	55,94%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 - Doc. 155132/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
49.882.536,96	3.497.761,72	7,01	7	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 128 – Doc. 155132/2021)

59. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo foram superiores ao limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 **(AA05)**.

60. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 169892/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 229829/2021), que será valorada no voto integral.

61. Contudo, os repasses ao Poder legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

62. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,86%	7,00%	7,00%	7,02%	7,01%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 155132/2021)

10 – OUTROS ITENS

63. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (Doc. 229829/2021), o Anexo de Metas Fiscais foi confeccionado e devidamente publicados no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, não sendo apontado descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.





64. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

65. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

66. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

68. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

69. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

70. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155132/2021), apontou que a atual chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.





71. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 169892/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 229829/2021), pois constatou que as contas foram enviadas corretamente dentro do prazo.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.153/2021 (Doc. 238133/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração dos Ordenadores de Despesa Sr. Fábio Mauri Garbugio (Período de 01/01/2020 a 27/07/2020) e Sr. Marco Aurélio Julien (Período de 28/07/2020 a 31/12/2020);
- b) pela manutenção das irregularidades classificadas como FB03 e pelo saneamento das irregularidades classificadas como AA05, CB02, DB08, FB13, MB02, MB03 e MB05;
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo Municipal para que:
 - c.1) atente aos limites existentes nas fontes de recursos, nos futuros exercícios;
 - c.2) adote rotinas e planejamento orçamentário, para que não seja efetuado, nos próximos exercícios financeiros, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em percentual superior a 7%, nos termos do artigo 29-A, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;
 - c.3) implemente rotinas administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, para que envie as contas anuais de governo e as cargas mensais a este Tribunal, via Sistema APLIC, dentro do prazo designado pela legislação, de modo a cumprir o determinado no inciso IV do artigo 1º, da Resolução Normativa nº 36/2012/TCE e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;
 - c.4) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, conforme artigo 167, incisos II e V, da Constituição da República e artigo 43, caput e §3º, da Lei nº 4.320/1964.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 04 de novembro de 2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

